

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

Lei nº. 378/2013

Baraúna - PB, em 28 de Agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE O DIREITO DE AUSÊNCIA
POR 01 (UM) DIA ÚTIL DE TRABALHO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA,
A SER USUFRUÍDO NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO
NATALICIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, aprova:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, integrante do Quadro de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Baraúna, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

Art.2º- Os servidores públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, poderão gozar do benefício da folga do serviço público, no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Art.3º- O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art.5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

I – Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;

II – Mais de 05 (cinco) faltas sem justificativas no período de um ano;

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional